

LEI N° 6030, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Balcão de Emprego no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Balcão de Emprego no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de auxiliar os trabalhadores que estão à procura de uma oportunidade de trabalho.

Parágrafo único: O Programa Balcão de Emprego ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social do Município com suporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria.

Art. 2º A secretaria de Assistência Social deverá desenvolver um sistema de banco de dados que cadastrará as vagas disponíveis e os possíveis candidatos, cruzando as informações e direcionando o candidato para a vaga que mais se adequar ao seu perfil profissional.

Parágrafo único: Ficará a cargo das secretarias envolvidas, desenvolver o programa (Software de recrutamento) captar as vagas de emprego, buscando parcerias com as indústrias, comércios e serviços, ou ainda parcerias com as empresas licitadas pela prefeitura.

Art. 3º Para ser inserido no banco de cadastros do Programa Balcão de Emprego, o trabalhador deverá preencher um formulário com seus dados pessoais e profissionais. Essa ação pode ser realizada pelo portal da prefeitura, que terá um link exclusivo para cadastro, ou presencialmente, por agendamento.

Parágrafo único: Documentos como Carteira de Trabalho, RG e CPF são

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



necessários nessa etapa de cadastro, além de uma foto.

Art. 4º O cadastro deve conter informações atualizadas sobre endereço, telefone de contato, e-mail, escolaridade e cursos realizados. O empregado que já possui um histórico na vida laboral deve inserir também os dados como profissão, funções desempenhadas e tempo de experiência no formulário.

Art. 5º Através do cadastro, o sistema do Programa Balcão de Emprego será capaz de filtrar as vagas de emprego que coincidem com o perfil profissional do candidato, aumentando a viabilidade da procura. Sendo fundamental manter o cadastro sempre atualizado.

Art. 6º O encaminhamento do trabalhador para a vaga só será possível dentro do perfil solicitado pela empresa.

Parágrafo único: O próprio sistema fará esse filtro a partir do cruzamento das informações contidas no cadastro do trabalhador e dos requisitos da vaga.

Art. 7º A quantidade de candidatos para participar da seleção da vaga por empresa será definido pela empresa que disponibilizar a vaga.

Art. 8º Os resultados dos processos seletivos são de responsabilidade da empresa. Não compete ao Programa Balcão de Emprego apontar ou sugerir aprovados.

Art. 9º A empresa que aderir ao Programa Balcão de Emprego e confirmar a vaga do profissional receberá desconto no IPTU, que poderá ser isenção dos juros.

Art. 10 Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br





GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautores: Ewerton Vinicius Santos Duarte.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI N°

DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Balcão de Emprego no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Balcão de Emprego no município de Juazeiro do Norte, com o objetivo de auxiliar os trabalhadores que estão à procura de uma oportunidade de trabalho.

Parágrafo único: O Programa Balcão de Emprego ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social do Município com suporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria.

Art. 2º A secretaria de Assistência Social deverá desenvolver um sistema de banco de dados que cadastrará as vagas disponíveis e os possíveis candidatos, cruzando as informações e direcionando o candidato para a vaga que mais se adequar ao seu perfil profissional.

Parágrafo único: Ficará a cargo das secretarias envolvidas, desenvolver o programa (Software de recrutamento) captar as vagas de emprego, buscando parcerias com as indústrias, comércios e serviços, ou ainda parcerias com as empresas licitadas pela prefeitura.

Art. 3º Para ser inserido no banco de cadastros do Programa Balcão de Emprego, o trabalhador deverá preencher um formulário com seus dados pessoais e profissionais. Essa ação pode ser realizada pelo portal da prefeitura, que terá um link exclusivo para cadastro, ou presencialmente, por agendamento.

Parágrafo único: Documentos como Carteira de Trabalho, RG e CPF são necessários nessa etapa de cadastro, além de uma foto.

Art. 4º O cadastro deve conter informações atualizadas sobre endereço, telefone de contato, e-mail, escolaridade e cursos realizados. O empregado que já possui um histórico na vida laboral deve inserir também os dados como profissão, funções desempenhadas e tempo de experiência no formulário.

Art. 5º Através do cadastro, o sistema do Programa Balcão de Emprego será capaz de filtrar as vagas de emprego que coincidem com o perfil profissional do candidato, aumentando a viabilidade da procura. Sendo fundamental manter o cadastro sempre atualizado.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º O encaminhamento do trabalhador para a vaga só será possível dentro do perfil solicitado pela empresa.

Parágrafo único: O próprio sistema fará esse filtro a partir do cruzamento das informações contidas no cadastro do trabalhador e dos requisitos da vaga.

Art. 7º A quantidade de candidatos para participar da seleção da vaga por empresa será definido pela empresa que disponibilizar a vaga.

Art. 8º Os resultados dos processos seletivos são de responsabilidade da empresa. Não compete ao Programa Balcão de Emprego apontar ou sugerir aprovados.

Art. 9º A empresa que aderir ao Programa Balcão de Emprego e confirmar a vaga do profissional receberá desconto no IPTU, que poderá ser isenção dos juros.

Art. 10º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Vereadora Autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautores: Ewerton Vinicius Santos Duarte.